

PROJETO DE LEI 01-00538/2012 do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

“Dispõe sobre a preferência nos cruzamentos de acesso nas vias públicas de veículos destinados ao transporte público coletivo em relação ao veículo individual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Nos cruzamentos, o veículo destinado ao transporte público coletivo tem preferência de acesso nas vias públicas em relação ao acesso de veículo individual.

Parágrafo único: o condutor do veículo individual deverá parar nos cruzamentos e aguardar a passagem do veículo de transporte público coletivo.

Art. 2º - O descumprimento desta regra de trânsito na Cidade de São Paulo ensejará multa de média gravidade aplicando-se os valores e pontos previstos na legislação de trânsito.

Art. 3º - A Prefeitura de São Paulo regulamentará a presente lei em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Antes de iniciar a validade dessa nova regra de trânsito, os órgãos públicos, nas suas respectivas competências, desenvolverá campanha de orientação dos motoristas sobre a nova regra de trânsito na Cidade de São Paulo.

Art. 5º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2012. Às Comissões competentes.”